



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICADA NO DOE DE 02/10/2025

RESOLUÇÕES Nº 14 /2025

Cria a Comissão para conduzir o processo eleitoral das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2025-2027

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o artigo 5º da Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, o Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, Art. 5º Art. e Art. 6º - Da Composição:

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde é composto por 32 (trinta e duas) representantes, considerando-se ainda o que propôs a Resolução nº. 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de representação estadual de usuários;
- b) 25% de entidades de representação estadual dos trabalhadores na saúde;
- c) 25% de representação de governo (federal, estadual e municipal) e prestadores de serviços públicos e/ou privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

I – Representantes do Governo.

- a) A Secretária de Saúde do Estado da Bahia;
- b) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia;
- c) Um representante do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;

II – Prestadores de Serviços de Saúde.

- a) Dois representantes dos Prestadores de serviço em saúde;
- b) Um representante da Comunidade Científica;
- c) Um da BAHIAFARMA

III – Trabalhadores em Saúde.

- a) Quatro representantes de entidades congregadas em Sindicatos e Federações;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- b) Quatro representantes de Conselhos de classe e demais Associações Profissionais;

IV – Usuários.

- a) Quatro representantes do Fórum de Entidades de Patologias;
- b) Três representantes de entidades congregadas em Centrais e federações de trabalhadores urbanos e rurais, exceto entidades da área da saúde;
- c) Dois representantes do Fórum de Pessoas com Deficiências;
- d) Um representante de entidades congregadas em Federações e Associações patronais urbanas e/ou rurais, exceto entidades patronais da área da saúde.
- e) Um representante do Fórum de entidades religiosas;
- f) Um representante do Fórum de mulheres organizadas em saúde;
- g) Um representante do Fórum de entidades de aposentados e/ou pensionistas;
- h) Um representante do Fórum de combate a violência;
- i) Um representante do Fórum de entidades do movimento antirracista;
- j) Um representante de populações indígenas ou Quilombolas;

§1º - A cada titular corresponderá um suplente representativo de entidade e/ou Instituição, do mesmo segmento.

Art. 6º - As entidades, em seus respectivos segmentos, escolherão seus representantes e respectivos suplentes, em assembleias de ampla e específica convocação, a ser regulamentada pelo CES/BA, através de Edital devidamente publicado para este fim.

Considerando a última eleição do Conselho Estadual de Saúde, referente ao Biênio 2021-2023, realizada em junho de 2021, com sua recondução por igual período, para o Biênio 2023-2025, ocorrida em outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão para conduzir o processo eleitoral das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2025-2027 conforme composição descrita na tabela abaixo:

CONSELHEIRA (O)	SEGMENTO
Paulo José Bastos Barbosa	Gestor Titular
Roberta Silva de Carvalho Santana	Gestor Suplente
Júlio Cezar de Jesus Junior	Trabalhador Titular
Ana Carina Dunham Monteiro	Trabalhador Suplente
Francisco José Sousa e Silva	Usuário Titular
Maria Helena Ramos Belos	Usuário Suplente
Silvio Roberto dos Anjos e Silva	Usuário Titular
Raimundo Rodrigues Cintra	Usuário Suplente

Parágrafo Único – Um membro da Coordenação Executiva irá apoiar e acompanhar a Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 2º - O mandato das (os) Conselheiras (os) que compõem o atual plenário do Conselho Estadual de Saúde e sua Coordenação Executiva estará vigente até a conclusão do Processo Eleitoral, com a posse do novo pleno.

Art. 2º - A – O processo eleitoral para o novo Biênio 2025-2027 se iniciará com a publicação desta Resolução e a sua conclusão não poderá ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para exercer a função de coordenador e, em caso de empate, o mesmo terá o voto de qualidade/desempate.

Art. 4º - A presente Resolução do Conselho entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 14/2025 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia